



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26, 27 e 28 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26

1) — Projeto de Lei nº 944-B-56, na Câmara, e nº 133-62, no Senado, que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências;

2) — Projeto de Lei nº 4.154-C-62, na Câmara, e nº 33-62, no Senado, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961;

Dia 27

1) — Projeto de Lei nº 3.325-58, na Câmara e nº 102-61, no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentação a profissão de psicologista;

2) — Projeto de Lei nº 2.389-B-60 na Câmara, e nº 14-62, no Senado, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Dia 28

Projeto de Lei nº 36-53, do Senado, e nº 3.549-C-57, na Câmara, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Senado Federal, 10 de setembro de 1962

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) e do art. 30 da Lei Complementar à mesma Emenda, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 1962

Delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação.

Art. 1º São delegados ao Poder Executivo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, do Ato Adicional, e na forma dos arts. 10, parágrafo único, e 30 e 31 da Lei Complementar ao mesmo Ato, de 17 de julho de 1962, os poderes necessários para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP), observados os limites e condições seguintes estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º O FFAP terá a seguinte destinação:

I — Ampliar a ação dos serviços técnicos do Ministério da Agricultura, incrementando os trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fomento com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agropecuária.

II — Ampliar a ação dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

Art. 3º Para melhor consecução desses objetivos, o Conselho do FFAP poderá celebrar convênios e acordos com órgãos Federais e Estaduais especializados e com os Governos dos Estados, transferindo-lhes parte de seus encargos.

Art. 4º As fontes de receita do Fundo Federal Agropecuário terão a seguinte procedência:

I — três por cento (3%) da renda tributária da União;

II — dotações orçamentárias previstas para esse fim, nos orçamentos da União ou oriundas de créditos especiais com essa destinação;

III — contribuições de governos estaduais e municipais e de autarquias;

IV — contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

V — contribuições de acordos, convênios e ajustes internacionais, firmados pelo Brasil para o incremento à agricultura, à pecuária e outros fins;

VI — taxas de qualquer natureza, prevista na legislação vigente do Ministério da Agricultura, para a prestação de serviços ou outros fins;

VII — rendas próprias de qualquer natureza arrecadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura;

VIII — juros de depósitos ou operações de crédito e financeiras de qualquer natureza;

IX — emolumentos cobrados pela realização de serviços extraordinários de inspeção sanitária, animal e vegetal, e por patrulhas aéreas, e de motomecanização, expurgo e re-expurgo de vegetais de quaisquer locais;

X — multas previstas em leis e regulamentos sobre atividades perti-

nentes aos diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

XI — outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas

Parágrafo único. No exercício de 1962 o FFAP será instalado e mantido com verba originada de operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo no montante de 5 bilhões de cruzeiros

Art. 5º O FFAP será administrado por um Conselho composto de cinco membros, sob a presidência do Ministro da Agricultura, seu membro nato, e mais os seguintes:

1) um membro, engenheiro agrônomo, dos Quadros do Ministério da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos;

2) um membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;

3) dois membros, indicados pelo Ministro da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos e de economia.

Art. 6º A lei delegada fixará os vencimentos dos membros do Conselho do FFAP.

Art. 7º Os poderes delegados estarão contidos nos seguintes itens:

I — estimular as atividades do Ministério da Agricultura;

II — simplificar a atuação dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura responsáveis pelo desenvolvimento agropecuário;

III — realizar os trabalhos de pesquisa, experimentação e extensão, devidamente entrosados em benefício da produtividade agropecuária;

IV — criar condições para que a produção agropecuária brasileira tenha expressão econômica, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio de exportação;

V — as receitas originárias das fontes a que se refere o artigo anterior constituirão o Fundo Federal

Agropecuário e serão, conforme o caso:

a) as dotações orçamentárias transferidas ao Banco do Brasil S.A. até o dia 31 de janeiro de cada ano, independentemente de registro pelo Tribunal de Contas;

b) as provenientes de rendas, taxas diversas, multas e emolumentos por serviços extraordinários realizados por inspeção sanitária e por patrulhas aéreas e motomecanizadas, expurgo e re-expurgo, serão recolhidas pelas alfândegas, recebedorias, coletorias federais ou quaisquer repartições arrecadadoras, o Banco do Brasil S.A. ou suas agências, no prazo máximo de oito dias, mediante guia;

c) as procedentes de outras fontes serão depositadas no Banco do Brasil S.A. ou suas agências, como as demais, na conta especial do Fundo Federal Agropecuário.

§ 1º Os recursos arrecadados nos termos deste artigo ficarão no Banco do Brasil S.A., na conta especial do Fundo Federal Agropecuário à disposição do Ministério da Agricultura que os movimentará e utilizará consoante o disposto na presente lei e na regulamentação a ser expedida.

§ 2º Os saldos do Fundo Federal Agropecuário verificados no Banco do Brasil S.A., inclusive nas Agências, no fim de cada exercício, serão transferidos para a conta do ano seguinte.

VI — O Fundo Federal Agropecuário será aplicado no fomento às produções animal e vegetal, de acordo com os programas de trabalho dos órgãos a que se refere o art. 1º, como se segue:

a) na realização e ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

que se refere o art. 2º, que devam ser custeados pelo Fundo Federal Agropecuário;

d) elaborar o Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, com base nas disponibilidades do Fundo Federal Agropecuário, submetendo-o ao Ministro de Estado para aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano;

e) resolver sobre a aceitação de contribuições particulares ou oficiais, tendo em vista as condições apresentadas;

f) promover, pelos meios legais, o desenvolvimento do Fundo;

g) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

h) elaborar, dentro de sessenta (60) dias, o regimento interno do Conselho a ser aprovado pelo Ministro de Estado;

i) coordenar as atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

j) promover entrosamentos com as Secretarias de Agricultura estaduais e com órgãos congêneres visando à celebração de acordos, convênios ou ajustes que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos na execução de programas de trabalho em proveito da agricultura e da pecuária;

k) estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, para execução das atribuições a que se refere o artigo 5º e tendo em vista as regiões geo-econômicas agrícolas e pecuárias e o zoneamento das respectivas produções, tratamentos prioritários, face a exigências de abastecimento interno e do comércio de exportação.

l) exercer outras atividades que forem previstas na regulamentação da presente lei e no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Federal Agropecuário terá uma Secretaria dirigida por um Secretário-Executivo designado pelo Ministro de Estado e integrada por servidores dos órgãos a que se refere o art. 2º.

VIII — Para a realização dos trabalhos de extensão rural poderá ter instituído o regime de cooperação entre o órgão técnico interessado e as Prefeituras Municipais, entidades públicas e privadas, mediante normas aprovadas pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

IX — O Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, elaborado

com os recursos do Fundo Federal Agropecuário, será submetido, pelo Ministro de Estado, à aprovação do Presidente do Conselho de Ministros, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

X — Os recursos do Fundo Federal Agropecuário, resultantes de receita proveniente de taxas, rendas e multas, serão adjudicados aos órgãos indicados no art. 1º, para execução dos programas de trabalho a que se refere o item IV do art. 7º, tendo em vista as fontes de receita de cada um.

XI — O Ministro da Agricultura encaminhará ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço dos recursos do Fundo Federal Agropecuário e a documentação relativa às despesas efetuadas no exercício anterior.

XII — Para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acordo com a presente lei, poderá ser reorganizado o Ministério da Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros.

Art. 8º A lei decretada, nos termos da presente delegação, fixará a sua vigência e revogará as disposições em contrário.

Art. 9º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1962

Suspende, em parte, a execução da Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de abril de 1957, na Representação n. 273, de São Paulo, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte que desanexou porções das áreas dos Distritos de Turenã, Município de Assis e de Cruzália, Município de Maracá, para a formação do Município de Florínea, antigo Distrito do mesmo nome.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de setembro de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.

Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.

Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.

Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.

Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.

Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.

Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.

Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.

Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

os setores de atividades dos respectivos estabelecimentos agropecuários;

b) na implementação dos resultados das pesquisas e em trabalhos de desenvolvimento da produção agropecuária;

c) na divulgação dos resultados das pesquisas, trabalhos experimentais e atividades extensionistas;

d) na prestação de assistência técnica aos agricultores e criadores nas propriedades rurais;

e) na prestação de assistência tecnológica às indústrias de produtos de origem animal e vegetal;

f) na inspeção industrial e sanitária e na classificação dos produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas;

g) no combate a doenças e pragas que atacam os animais e as plantas;

h) na criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico;

i) na realização de pesquisas econômico-financeiras de interesse agropecuário bem como no levantamento de custos de produção e da rentabilidade obtida;

j) na fiscalização de estabelecimentos ou locais de interesse para agricultura e pecuária, prevista na legislação vigente;

k) no aparelhamento dos órgãos do Ministério da Agricultura que realizem trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fiscalização agropecuária;

l) no contrato de técnicos nacionais e estrangeiros, bem como de pessoal assalariado para execução de trabalhos não especializados, regendo-se uns e outros pela legislação aplicável à espécie;

m) na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para servidores que desempenham atividades em órgãos oficiais, em propriedades agropecuárias e nas indústrias correlatas, nos setores da pesquisa, experimentação e extensão;

n) na aquisição de material, tanto permanente como de consumo ou de transformação e no conserto e recuperação de equipamento, de interesse do desenvolvimento agropecuário;

o) na construção ou aquisição de imóveis e instalações destinados à realização de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais, científicos e técnicos, bem como de desenvolvimento das produções animal e vegetal;

p) no pagamento de despesas com a movimentação de pessoal e serviços extraordinários;

q) na representação em reuniões, congressos, conferências, e em missões de estudo tanto no país como no estrangeiro;

r) no aparelhamento e ampliação de bibliotecas;

s) na concessão de prêmios a técnicos que mais se distinguirem;

t) na elaboração de motivos educativos de interesse técnico-científico ou de divulgação nos meios agropecuários;

u) na realização de despesas gerais com outras atividades que facultem a atuação dos órgãos e dos técnicos na execução dos seus programas de trabalho previstas na regulamentação a que se refere o artigo 11 desta lei;

v) nas atividades dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

VII — Compete ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário:

a) administrar permanentemente o Fundo Federal Agropecuário;

b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil S. A.

c) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, os programas de trabalho dos diferentes órgãos a

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Távora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.

- 11 Ovídio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
 - 2 Mathias Olimpio — Piauí.
 - 3 Fausto Cabral — Ceará.
 - 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
 - 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
 - 6 Lourival Fontes — Sergipe.
 - 7 Lima Teixeira — Bahia.
 - 8 Caiado de Castro — Guanabara.
 - 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
 - 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
 - 11 Nelson Maculan — Paraná.
 - 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
 - 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloísio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedito Valladares
PSD — 3 Gaspar Veloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger

UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovídio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assunção
UDN — 4 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovídio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Lima Teixeira
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Mattos (do PTN)
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho
Reuniões às quartas-feiras, às 16,00 horas — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Veloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen

UDN — Fernandes Távora
PTN — Lino de Mattos
UDN — Lopes da Costa
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assunção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Sebastião Archer
PSD — 2 Silvestre Péricles
PSD — 3 Eugênio Barros
UDN — 1 Dix Huit Rosado
UDN — 2 Padre Calazans
UDN — 3 Heribaldo Vieira
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lourival Fontes
PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
UDN — Fernandes Távora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lopes da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Péricles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Caiado de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedito Valladares — PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Lourival Fontes — PTB.
Senador Moura de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente
UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedito Valladares.
PSD — Gaspar Velloso.
PSD — Filinto Müller.
PTB — Lourival Fontes.
PL — Aloysio de Carvalho (8).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda.
UDN — Sérgio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alô Guimarães.
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN).
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD).
Alô Guimarães (PSD).
Afonso Arinos (UDN).
Lourival Fontes (PTB).
1 Padre Calazans (UDN).
2 Heribaldo Vieira (UDN).
1 Calado de Castro (PTB).
2 Lobão da Silveira (PSD).

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Sérgio Marinho.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jorge Maynard.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Paulo Coelho.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Lino de Mattos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

ATA DA 132ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — João Arruda — Salustiano Leite — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Del Caro — Lutterbach Nunes — Calado de Castro — Moura Andrade — Padre Calazans — Frederico Nunes — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin. (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

— do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 6 do mês em curso, encaminhando informações solicitadas em requerimentos formulados perante o Senado, a saber:

Ofício nº 36 — Requerimento nº 395, de 1962, do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo;

Ofício nº 37 — Requerimento nº 18, de 1962, do Sr. Senador Afrânio Lages;

— do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 11 do mês em curso — remetendo um dos autógrafos do Projeto de Lei, enviado à sanção por aquela Casa e já sancionado, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento nº 565, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado aos Senhores Presidente da República, Primeiro Ministro e Ministro do Trabalho no sentido de recomendar sejam instalados nos Municípios de Itacoatiara e Parintins, no Amazonas, agências e ambulatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carga, a fim de possibilitar assistência social e médica-medicamentosa a estivadores domiciliados e residentes naqueles portos, em completa desassistência, como compensação pelas contribuições obrigatórias que há longos anos sofrem em folhas de pagamentos destinadas ao citado Instituto.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1962. — Paulo Coelho.

Requerimento nº 566, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e ao Senhor Presidente da Marinha Mercante solicitando determinar a autoridade competente no Estado do Amazonas sejam as empresas de navegação que escalam em Itacoatiara — Amazonas — com-

pelidas a efetuar pagamento de 30 por cento devidos quando navio ao largo, sabido que todos os transportadores não atracam naquela cidade, por isso que operam ao largo na descarga e carregamento de volumes, satisfazendo assim o cumprimento de determinação legal que não vem sendo executada a partir da data em que publicada.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1962. — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Há outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 567, de 1962

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito que apura as causas da crise do Abastecimento no Estado da Guanabara, requereu a convocação dos Srs. Presidente do Conselho de Ministros (requerimento nº 428, de 8 de agosto de 1962), Ministro da Indústria e Comércio, (requerimento nº 429, da mesma data), Ministro da Agricultura (requerimento nº 430, da mesma data) e Ministro da Fazenda (requerimento nº 431, da mesma data), com a aprovação do plenário do Senado Federal e notificação autorizada por essa Presidência pelos ofícios ns. 507, 508, 506 e 509, de 10 de agosto deste ano.

Os requerimentos foram acompanhados por questionário, como exige o Regimento Interno, permitindo-se às autoridades convocadas a resposta do objetivo da convocação, por escrito (Regimento, art. 381) Resolução número 76, de 1961).

Ultrapassado o prazo de 30 dias, sem atendimento da convocação, salvo do Sr. Sub-Secretário da Indústria e Comércio, que respondeu, por escrito, à interpelação da C.P.I., os demais convocados sequer responderam às notificações dessa Presidência.

Igualmente, o ex-Ministro Tancredo Neves ainda não atendeu à solicitação da C.P.I., razão por que é de se lhe marcar prazo para o atendimento da convocação.

Assim, com fundamento no art. 54 da Constituição Federal, art. 150 do Regimento Interno e arts. 2º e 4º da lei nº 1.579, requer a V. Exa. a notificação dos convocados, para que, cumpram a determinação desta Casa, sob pena de crime de responsabilidade ou de imposição de pena prevista no direito comum, instaurando-se, incontinenti, o processo previsto nas leis vigentes, caso não atendam à determinação.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Calado de Castro — Padre Calazans — Mendonça Clark.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno. S. Exa. será atendido.

E o seguinte o discurso do Senador Jarbas Maranhão:

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Temos pelo sindicalismo muito entusiasmo. Não vemos no sindicato apenas um órgão de auto-defesa dos interesses profissionais; entendemo-lo também, como um fator de grande influência no aperfeiçoamento da vida social; distinguimos nele ainda, o aspecto ideológico.

Dessa forma é que LEON DUGUIT se expressa quanto ao sindicalismo: "não é um meio de guerra e divisões sociais; creio que é, ao contrário, um meio poderoso de pacificação e união. É um movimento muito mais largo, muito mais fecundo, direi, muito mais humano. Não é uma transformação somente na classe operária; estende-

se a todas as classes sociais e tende a coordená-la em feixe harmônico".

JOAQUIM PIMENTA, em "Sociologia Jurídica do Trabalho", diz que do movimento sindicalista surgirá uma forma de organização da sociedade cuja estrutura jurídica assentará na coordenação dos diferentes grupos sociais, por identidade ou similitude de funções peculiares a cada grupo, de modo que esse ou aquele não supere os demais, nem absorva e anule os indivíduos que o constituem.

Também OLIVEIRA VIANA, em "Problemas de Direito Sindical", depois de se referir ao espírito nitidamente individualista de nossa formação e à condição atomística da composição do nosso povo, salientando que o insolidarismo é um dado cientificamente determinado da nossa psicologia social, coletiva, declara ser dever supremo do Estado amparar, estimular e desenvolver todas as atividades ou movimentos associados de interesses, inspirados em objetivos extra-pessoais que representam extensões de solidariedade ativa, necessárias e úteis, às associações sindicais.

Realmente, em nosso país, cabe às associações profissionais, através funções outorgadas por lei, o desempenho da importante tarefa de exercitar, mais vivamente, o entendimento e a aproximação social, fazendo despertar "a consciência e os sentimentos dos interesses coletivos".

Dessa forma é que essas entidades se projetam na organização econômica, social e política do país, colaborando com o Estado da maneira mais ampla e através dos três poderes clássicos: Legislativo, Executivo e Judiciário. Não é por outra razão que o Senhor Agamenon Magalhães diz com muito acerto, que o sindicato exerce "funções públicas e políticas".

Não há dúvida de que o sindicalismo sendo um processo de auto-defesa dos interesses comuns das categorias e, ao mesmo tempo, um processo de colaboração com o Poder Público, representa um dos meios mais eficazes para contrabalançar e corrigir nossa formação individualista, favorecendo, como favorece, o despertar de uma mentalidade coletiva e de um espírito nacional e maior propensão de econômica.

Aliás, essa preponderância das entidades sindicais na organização brasileira é proclamada no artigo 159 da Constituição que confere às mesmas o direito ao exercício de funções delegadas pelo Poder Público.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o *honre Senador* Martins Junior, primeiro orador inscrito.

O SR. MARTINS JUNIOR:

— (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, *Diário Oficial da União* nº 92 — Seção I — parte II, de 16 de maio de 1962, publicou nas páginas 2.400 e 2.401 — edital de concorrência pública nº 1-62, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.).

Essa concorrência pretende-se à instalação de um entreposto frigorífico no porto de Belém, com a construção do prédio e do fornecimento do maquinário e material necessário ao perfeito funcionamento do entreposto, tudo de conformidade com os projetos, plantas e especificações fornecidas pelo S.N.A.P.P. A construção devia ser em duas etapas, a primeira com capacidade para receber em sua área 2.500 toneladas de mercadorias, objeto da presente concorrência. Projetos, plantas e especificações deviam ser procurados no edifício do S.N.A.P.P., em Belém. Para apresentação das propostas, por parte dos interessados, foi dado o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação no *Diário Oficial da União*, o que se

realizou em 16 de maio de 1962 com vencimento, portanto, para 31 de maio de 1962.

O "Liberal", de Belém do Pará publicou em 19 de maio de 1962 o seguinte aviso: M.V.O.P. — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — S.N.A.P.P. — Aviso: Chamamos a atenção dos interessados para o Edital da Concorrência Pública número 1-62, referente à instalação do entreposto frigorífico no porto de Belém (construção do prédio e fornecimento de maquinário e material), publicado no *Diário Oficial da União* nº 92 — Seção J. — Parte II — Páginas 2.400 e 2.401. As especificações e plantas estão à disposição dos interessados, na sede do S.N.A.P.P., à Avenida Presidente Vargas, esquina com Marechal Hermes, na cidade de Belém, Estado do Pará. *Esclarecemos que as propostas devem ser entregues até às 10 horas do 15º dia contados da publicação do Edital — Talma Prado Castello Branco — Capitão de Fragata — Diretor Geral.*

Ora, Sr. Presidente e Senhores Senadores, nós sabemos perfeitamente do prazo que há na expedição dos *Diários Oficiais* para os Estados da nossa Federação. Normalmente não são recebidos com menos de 30 dias, a não ser que os interessados, quer do Sul como do Norte, pudessem manter representantes em Brasília. Mesmo assim, o prazo concedido para apresentação de propostas, praticamente de 10 dias, era insuficiente para, conscientemente, organizar um trabalho no qual dependem inúmeros fatores, inclusive de cálculos, consultas e tomadas de preços até no estrangeiro, para um serviço perfeito, sobretudo por se tratar de uma construção que, com maquinário e material necessário deve orçar em várias centenas de milhões de cruzeiros.

A Associação Comercial do Pará, a pedido de vários de seus associados, construtores e engenheiros, procurou a Direção Geral do S.N.A.P.P. para que essa concorrência fosse espagada para mais 60 dias. Do entendimento havido resultou um ofício da Associação Comercial do Pará ao Sr. Diretor Geral do S.N.A.P.P., pedindo prorrogação do prazo, não pelos 60 dias desejados, por ser isso impossível mas tão somente por 30 dias. Em 28 de maio de 1962 novo aviso foi publicado nos jornais de Belém, mencionando o que já acima informamos, com esclarecimento no último capítulo, de que o prazo fixado anteriormente para a realização da concorrência havia sido prorrogado por 15 dias (Portaria nº 157 de 25-5-62) devendo as propostas serem entregues até às 10 horas do dia 15 de junho de 1962, isto é, concederem tão somente 15 dias, quando desejávamos mais 60.

Desnecessário será informar, que, nenhuma firma, construtor ou engenheiro se interessou pelo assunto.

Nesse entretempo, O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas de então, mandou suspender essa concorrência, segundo nos constou.

E, assim, estamos até o presente momento, ignorando o que se passa, com graves prejuízos para o Pará, uma vez que temos urgente necessidade desse entreposto frigorífico no porto de Belém. O comércio não pode importar quantidades substanciais de gêneros perecíveis por falta de conservação em lugar apropriado. Nosso clima que varia de 25 a 30 graus de janeiro a dezembro, a umidade existente em quase ponto de saturação, a falta de regularidade na navegação de cabotagem e outros fatores mais, impossibilitam a importação desses gêneros para estacar por mais de quinze dias, prejudicando os consumidores nas suas necessidades cotidianas.

Pelo exposto, Sr. Presidente, desejava fazer um apelo por intermédio

desse Parlamento ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de mandar expedir nova concorrência desse entreposto frigorífico com projetos, plantas e especificações mais claras e positivas do que as anteriores, com prazo justo e razoável para que todos os interessados possam concorrer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

— (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, tive, ontem, ocasião de proferir um discurso, e, ao terminá-lo, fiz uma interpelação ao Almirante Suzano, Ministro da Marinha, indagando dessa autoridade quais as providências adotadas, no sentido de colir atitudes públicas como as notoriamente assumidas pelo Almirante Aragão, Comandante da Guarnição Central do Corpo de Fuzileiros Navais, comparecendo, repetidamente, a comícios partidários e, mais ainda, determinando o comparecimento a esses mesmos comícios, de comandados.

Sr. Presidente, semelhante comportamento infringe de maneira inequívoca o disposto nos regulamentos militares, como V. Exa. sabe, o fundamento essencial da disciplina, máxime da disciplina militar, reside no fiel cumprimento das determinações regulamentares.

A autoridade do chefe militar inspira-se, fundamenta-se no respeito a essas determinações, e uma vez que elas sejam infringidas pelo chefe, ou pelos seus comandados, cumpre-lhe o dever de adotar providências decorrentes dessa infringência.

Foi tão somente isso o que disse, que consta, aliás das notas taquigráficas desta Casa. No entanto, a Rádio Nacional, noticiando minha intervenção ontem, informou à opinião pública que eu indagara do Sr. Ministro da Marinha quais as providências tomadas contra manifestações partidárias registradas nos últimos dias, em diversas corporações armadas.

Sr. Presidente, é patente a oposição entre os dois pensamentos. Absolutamente, não fiz referência a manifestações partidárias registradas em diversas corporações da Armada.

Inclino-me, Sr. Presidente, a admitir que o resumo da minha oração não haja sido feito intencionalmente, com o propósito excuso de fazer com que minha voz se erguesse denunciando manifestações partidárias que jamais se registraram na briosa, na gloriosa Marinha de Guerra.

Sr. Presidente, estou na tribuna para protestar, com toda a veemência, contra atitudes dessa natureza, solicitando à Mesa providências no sentido de que sejam evitados fatos semelhantes.

Reproduzir, para que mais uma vez conste dos Anais, o texto intencionalmente ou não intencionalmente deturpado.

De início, em minha oração ontem pronunciada, fiz referência justamente elogiosa ao Almirante Suzano. Em seguida, indaguei de S. Exa. quais as providências adotadas no sentido de colir atitudes infragentes dos regulamentos militares, como as atitudes assumidas pelo Almirante Aragão, Comandante da Guarnição Central do Corpo de Fuzileiros Navais, ao comparecer a comícios partidários e ao designar comandados seus para comparecer a essas mesmas reuniões, como amplamente divulgado pela imprensa do país.

Textualmente disse eu, naquela ocasião:

"O Sr. Almirante Suzano, cioso do pundonor de sua classe, a gloriosa Marinha de Tamandaré e de Barroso, sabe muito bem que atos dessa natureza — inequivocamente partidários não se compadecem com a isenção de ânimo, no apreciar os entrecosques das farsas, nem com o alto sentido nacional que as Forças Armadas hoje, mais do que ontem, precisam defender e exprimir, como guardiães de um legado — que é a nação brasileira — a qual quer continuar e por isso jamais deverá ser indetificada com as manifestações episódicas, geradas por intolerâncias, pelos sectarismos".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

A Presidência pergunta ao Senhor Senador Sérgio Marinho se a deturpação havida em torno do seu discurso ocorreu no programa elaborado pelo Senado, ou se foi notícia da própria Rádio Nacional.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Informo a Vossa Excelência que ouvi o resumo na Rádio Nacional. Ouvindo-o, ocorreu-me a idéia de que houvera sido oferecido pela Casa, através de sua seção especializada de radiodifusão.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência esclarece a Vossa Excelência que há um programa elaborado pelo Serviço de Radiodifusão da Casa.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não foi este o que ouvi, mas o da Rádio Nacional.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, atendendo à solicitação de Vossa Excelência, tomará as providências convenientes; investigará de quem partiu a redação da nota e tudo o que for necessário na defesa do bom nome do Senado.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Muito obrigado a Vossa Excelência. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 568, de 1962.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que se oficie ao Ministro do Trabalho e ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no sentido de que façam cumprir determinação legal, através da autoridade competente, adotando providências para que as empresas de navegação, que escalam a cidade de Santarém, no Pará, sejam compelidas a efetuar pagamentos de estiva no mínimo de 30 por cento, devidos quando existente a situação de "navio ao largo", sabido que todos os transportadores não atracam ao porto da referida cidade, sem que, nem por isso, deixem de fazer carregamento e descarga de volumes, e ciente, que está o signatário, de que é praxe a refugirem os navegadores a satisfação da exigência legal em lide.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — Paulo Coelho, Líder do M.T.R.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa oficialará às autoridades competentes.

O Senhor 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

E lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1962

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial, em consequência de remoção ex-offício

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Os servidores públicos civis, da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, removidos, ex-offício, para exercerem nas localidades a que alude o artigo 34 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os respectivos padrões de vencimentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores removidos anteriormente à presente lei.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por fim conceder gratificação especial aos servidores civis do Poder Executivo Federal, da administração direta e indireta, quando removidos compulsoriamente para exercerem em determinadas zonas ou locais, a semelhança do que foi concedido aos militares, em consequência da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Trata-se de uma medida que visa a estabelecer uma situação de igualdade, em consequência de razões idênticas, entre civis e militares, evitando, assim, a permanência de um estado discriminatório, proveniente da edição da Lei nº 4.069, de 1962, que apenas deferiu esse direito aos militares.

De fato, aos militares, transferidos para as guarnições da Amazônia e Mato Grosso, é concedida uma gratificação especial de 30%, a título de quota adicional, segundo o preceituado no art. 34 da Lei nº 4.069, de 1962.

Justa, pois, é a medida recomendada no presente projeto, que, assim, propugna pela adoção de providência, que se impõe pelo sentido de justiça administrativa que preconiza.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — Paulo Coelho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.069, DE 11 DE JUNHO DE 1962.

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Art. 34 Ao militar que servir em guarnição do Comando Militar da Amazônia e Brigada Mista de Mato Grosso, será paga uma quota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1º. Igual vantagem é concedida ao militar da Marinha e Aeronáutica que servir na mesma área de jurisdição dos Comandos de que trata este artigo.

§ 2º. Esta vantagem será paga independentemente de qualquer outra vantagem prevista na Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e não se lhe aplica o disposto no art. 4º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Victorino Freire — Remy Archer — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Juscelino Kubitschek — Nelson Maculan (19).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 569, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1952, que estabelece indenização para os casos de aprisionamento injusto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962 — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.

Requerimento nº 570, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1961, que proíbe a utilização dos "fundos de assistência" para pagamento de pessoal e aquisição de material, despesas administrativas, gratificações "pro labore", e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962 — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 553, de 1962, aprovado na presente sessão, tendo pareceres favoráveis nºs 520 a 523, de 1962, das Comissões de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 1954

Redação do voto em discussão preliminar do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões cir-

cunvizinhas que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Art. 2º Para execução do exposto no art. 1º será criada uma Comissão de que participará um representante do Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será, de preferência, em Vitória, Capital do Espírito Santo.

Art. 3º Compete à Comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico que abrangerá:

a) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

b) estudo agrológico, objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies, combate à erosão e trabalhos de irrigação;

c) pesquisas visando ao conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

d) construção de armazéns frigoríficos;

e) delimitação de áreas florestais, para fins de preservação das espécies e conservação do solo;

f) estudo das condições geo-climáticas e sociais para a criação de colônias agrícolas;

g) industrialização local de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

h) saneamento e correção do regime fluvial;

i) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes, compreendendo as obras do porto de Conceição da Barra e portos fluviais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Viação e Obras Públicas, especificamente destinadas à valorização do Vale do São Mateus.

Art. 5º Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a Comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado que se fizer necessário.

Art. 6º A Comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, estes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 6 (seis) meses para concluir e entregar ao Poder Executivo o Plano previsto nesta lei.

Art. 8º Na constituição de Sociedades, para exploração de indústrias consideradas fundamentais, poderá ser permitida a participação de capitais privados, desde que fique assegurado o controle do Estado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor após a regulamentação, devendo esta ser feita dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Resolução nº 19, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porções de áreas dos Distritos de Turumã, Município de Assis, e de Cruzália, Município de Maracá, para a formação do Município de Florineia, antigo distrito do mesmo nome (Projeto

apresentado como conclusão do Parecer nº 525, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça).

Em discussão o projeto. (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1962

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei número 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Representação número 273 — São Paulo), que desanexou porções das áreas dos Distritos de Turumã, Município de Assis, e de Cruzália, Município de Maracá, para a formação do Município de Florineia, antigo distrito do mesmo nome.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1962 (nº 25-B-59, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S. A. para a instalação de uma estação completa de Televisão na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin) tendo Parecer favorável (número de 1962) da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1962

(Nº 25-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S. A., para a instalação de uma estação completa de Televisão, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento e acessórios constantes da licença DG-58-8619-8126 emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Rádio Televisão Piratini S. A. para a instalação de uma estação transmissora de televisão, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 44, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando

inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo pareceres favoráveis sob números 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Legislação Social e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação, de acordo com o Regimento, deverá processar-se em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores que votaram a favor do projeto utilizarão esfera branca; os que votarem contra, esfera preta.

O Senhor 1º Secretário vai proceder à chamada, que será feita no Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores.

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Luterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Frederico Nunes — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin — (36).

O SR. PRESIDENTE:

*Votaram 36 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa). São recolhidas 36 esferas, que apresentam o seguinte resultado: 32 esferas brancas e 4 negras. O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1961

Dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no § 4º do art. 27 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício-aposentadoria devido aos segurados em geral das instituições de previdência social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1962

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962, (de autoria do Senhor Auro Moura Andrade), que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo pareceres favoráveis (números 502 e 503, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º E' declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1962

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (números 500 e 501, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1962

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1962 (de autoria do Senhor Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villas-Lobos, de Brasília, tendo Pareceres Favoráveis (números 498 e 499, de 1962) das Comissões — de Constituição e Justiça; e — de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1962

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villas-Lobos, de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villas-Lobos (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, sediada no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1961

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Fernandes Távora), que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências, tendo Pareceres (números 452 a 454 de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça favorável, com as emendas que apresenta de números 1 a 5-CCJ; de Legislação Social, favorável ao Projeto e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas números 1, 4 e 5 (2ª parte); contrário à de número 2 e 1ª parte da emenda número 5; oferecendo subemenda à de número 3 e apresentando as de números 6 a 8-CF.

O SR. PAULO FENDER:

Foi encaminhada à Mesa subemenda à Emenda número 3, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 9

(Subemenda à Emenda nº 3).

Acrescente-se, finalizando:

"... esta, aferida preferencialmente pelo imposto de renda".

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1962. — Paulo Fender.

Justificação

Seria a medida um instrumento de isenção judicial, como critério de indisputável valia no julgamento da situação econômica das partes. — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o projeto apresentado pelo nobre Senador Fernandes Távora, objeto de discussão neste momento, é, sem dúvida, trabalho meritório do nobre colega do Ceará, que preocupado com as constantes prorrogações da vigência da Lei do Inquilinato, procura oferecer remédio legislativo, para que a importante questão encontre inteligência feliz.

O projeto está iluminado por pareceres de brilhantes relatores, dentre os quais destaco o do nobre Senador Milton Campos, cujo estudo judicioso e lúcido sobre a indústria dos imóveis, evidência a preocupação do legislador em adotar uma política de justiça social, em tudo que se referir à habitação.

Incontestavelmente a especulação imobiliária tem sido objeto de debates, nesta Casa, toda vez que se discute os projetos de prorrogação da vigência da Lei do Inquilinato. O Senador Milton Campos no seu parecer, alude ao fato muito significativo de haver capitalistas com fortunas creditórias,

isto é, que não se preocupam sequer, em investir em imóveis no País. Com depósitos nos bancos estrangeiros podem provar que não possuem imóveis no Brasil.

Vem a pélo distinção muito sutil do ilustre Senador mineiro, a respeito de moeda fiduciária e moeda escritural. O que é certo, Sr. Presidente, é que por todos os meios ao seu alcance, os detentores do capital concentrado procuram lucrar insensivelmente não se compadecendo sequer com a questão humaníssima da habitação neste país, sabido serem cada vez mais difíceis as condições do empregado público, ou do operário, para morar.

O projeto tem, a meu ver, disposições salutares porque, se transformado em lei, atenderá à desesperadora situação de inúmeras viúvas, que vivem de alugueis de imóveis, pois não é justo que subindo os preços das utilidades e de tudo o mais, em proporção geométrica, não tenham elas, as pobres viúvas, suas rendas imobiliárias aumentadas.

Sempre defendi, desta tribuna, a outra tese de que os capitalistas argumentam com a miséria das viúvas; desejam aumentar seus alugueres, e alegam que não são eles que necessitam de tais aumentos, mas sim as viúvas. O que é certo, Sr. Presidente, é que a vigência da lei do inquilinato não é, jamais, amesma. Toda vez que ela tramita no Congresso, para prorrogação, acrescentam-se vantagens especiais aos locadores. Basta dizer que qualquer inquilino de apartamento no Rio de Janeiro, ou de qualquer cidade civilizada, onde reina a especulação imobiliária, está pagando alugueres com aumento que ultrapassa de 40 a 50% os anteriores, e tudo sob a forma dos chamados impostos ou taxas de condomínio, luz e energia.

Quem quer que seja inquilino de apartamentos, nas grandes cidades, sabe que todo ano as chamadas taxas de condomínio lhe onerarão as despesas do aluguel. De modo que vivemos em embuste. E' pois saneador o projeto do ilustre Senador Fernandes Távora, e com as emendas que aqui a ele foram oferecidas, me parece solucionar o caso questionado.

Acabo de oferecer ao projeto subemenda que não está em discussão, porque, se não me engano, o Sr. Presidente pôs em discussão apenas o projeto com as emendas. A subemenda que ofereci dependerá, naturalmente, do parecer das comissões técnicas, mas desde já, na elucidação do debate, esclareço a intenção da mesma.

Ofereceu o nobre Senador Milton Campos emendas ao caput do Art. 2º do projeto, que diz:

"Art. 2º. Poderão ser reajustados livremente, a partir de 1º de março de 1962, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos tenham seu termo até aquela data ou que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas."

O nobre Senador Milton Campos ofereceu emenda mandando retirar a palavra "livremente", com o que estou de pleno acordo. A minha subemenda refere-se não ao caput, mas ao § 2º do Art. 2º que diz:

"§ 2º Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel e os níveis dos alugueis, do local onde estiver situado".

Diz a Emenda Milton Campos:

"Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local e a situação econômica do locador e do locatário."

Sr. Presidente, sendo o escopo principal da proposição produzir o arbitramento judicial para que se estabeleça justiça social na questão de

alugueres de imóveis, não se poderá conceber não contenha o projeto dispositivo que ofereça ao Juiz possibilidade de saber da condição econômica das partes. Por conseguinte, é também saneadora a emenda do nobre Senador Milton Campos. Apenas, porque conheço bem a parcialidade de certos Juizes, — de resto muito humana, porque ninguém foge às contingências humanas nas relações sociais — ofereci, com a minha Subemenda a Emenda Milton Campos, elemento palpável para o Juiz julgar, através de prova elementar. Eis a subemenda:

"Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres do local e a situação econômica do locador e do locatário, esta aferida, preferencialmente pelo Imposto de Renda."

Então todo o Juiz, em qualquer lugar do Brasil, que tiver de julgar casos de alugueres de imóveis, quando em litígio locatário e locador, terá de ater-se, preferencialmente, a esta prova universalmente reconhecida válida — a declaração do Imposto de Renda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E se o locatário tiver isenção do Imposto de Renda?

O SR. PAULO FENDER — A hipótese não me ocorreu.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sabe V. Exa. que, pela Constituição há três categorias de remuneração exclusivas do pagamento do Imposto de Renda: o Professor do Magistério Superior, o Jornalista e o Escritor. Admite V. Exa. que haja locatário que vive exclusivamente de uma profissão, por exemplo o jornalista, cuja única remuneração é a decorrente do seu trabalho do jornalismo. No caso, portanto, o critério não deveria prevalecer.

O SR. PAULO FENDER — De um lado ou do outro prevalece, a não ser que locatário e locador tenham isenção; mas, no caso, o Juiz, examinará por outra forma.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas já não se trataria de justiça social, que V. Exa. defende com tanto vigor. Seria interessante, talvez, aditar a expressão, "onde couber, e o Juiz adotaria o melhor critério."

O Sr. Nogueira da Gama — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Acredito que o advérbio "preferencialmente", constante da subemenda, atende às objeções do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PAULO FENDER — Exatamente.

O Sr. Nogueira da Gama — Mesmo porque V. Exa. não estabelece uma prova exclusiva; preferencialmente será a do Imposto de Renda.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não se excluem as outras provas.

O Sr. Nogueira da Gama — Nos casos onde houver isenção do Imposto de Renda, naturalmente essa prova não será objeto de consideração.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A expressão "preferencialmente" presume com comparação.

O SR. PAULO FENDER — Mas não exclui outras provas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sim, mas presume um confronto.

O Sr. Nogueira da Gama — Preferencialmente estabelece um critério para o arbitramento sem prejuízo de quaisquer outras diligências que a autoridade judicial tiver o dever de produzir.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Eu prefiro que se acrescente a expressão "onde couber".

O Sr. Nogueira da Gama — Data vinda do nome Senador Aloysio de Carvalho, a expressão "preferencialmente" não exige uma comparação; apenas dá preferência para essa prova e preferência não é o mesmo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O verbo "preferencialmente" não exclui a fórmula "onde couber". Como o orador se refere ao facciosismo dos juizes, procuro ajudar S. Ex. a evitar parcialidades.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, recebo com todo o acatamento as ponderações dos nobres colegas. Veja V. Ex. que contrariando o conselho de Apeles, "aut nec ultra arripere" o nobre médico se meteu num aranzel jurídico em o qual as opiniões já se defrontam, todas elas muito nobres muito respeitáveis. Em todo o caso a minha submissão foi apresentada, e qualquer nobre colega poderá aproveitar a através de meus das regimentais.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — O meu aparte é somente para contrariar-me com V. Ex. pela maneira impar com que está apreciando o parecer do nobre Senador Milton Campos neste projeto. V. Ex. está sendo perfeitamente coerente com o projeto, e reconhece com brilhantismo as razões do mesmo. Assim, hoje é um dia feliz para mim: ver V. Ex. nesta noiteinha.

O SR. PAULO FENDER — Et pour cause porque todas as controvérsias em matéria de lei são muito conhecidas, agradeço o aparte de V. Ex. Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões. Em votação o Requerimento nº 569, lidos na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

Em consequência, o projeto de lei a que se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Em votação o Requerimento nº 570, também lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

Em consequência, o projeto de lei a que se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Não há mais oradores inscritos. Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962, do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 20 da Constituição (entrega, aos Municípios, de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder o total das rendas municipais).

ELEIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, que altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 60 da Constituição (aumenta, para quatro, o número dos representantes

dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1960

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regulamento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1960, de autoria do Sr. Senador Mourão Vieira, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios amparados pela Lei nº 3.493, de 8 de dezembro de 1958, tendo Parecer, sob nº 308, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1962

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regulamento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1962, que suspende, até 31 de dezembro de 1965, o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil Sociedade Anônima e das outras providências, tendo Parecer sob nº 307, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11 DE 1962

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1962 (de autoria do Sr. Senador José Feliciano), que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo Pareceres (números 375 e 376, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que oferece; e — de Educação e Cultura, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão. (Levantar-se a sessão às 11 horas e 50 minutos)

ATA DA 133ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender. — Martins Júnior. — Lobão da Silveira. — Mathias Olympio — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Salvianno Leite. — Afrânio Lages. — Ruy Palmeira. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho. — Del Caro. — Arlindo Rodrigues. — Catão de Castro. — Gilberto Marinho. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Padua Calazans. — João Villasboas. — Aloí Guimarães. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Guido Bondin (27)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Farecer nº 527, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1962 (nº 3.067-B-61, na Câmara), que prorroga até 21 de abril de 1963 o prazo de isenção de que trata o art. 17 da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958 (que concedeu às empresas nacionais de construção ou reparos navais, isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras).

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O projeto, suscitado na Casa de origem por mensagem a ela encaminhada pelo Senhor Presidente da República, determina que o art. 17 da Lei 3.381, de 24 de abril de 1958, passará a ter a seguinte redação:

"As empresas nacionais de construção ou reparos navais gozarão da isenção de direitos de importação e de consumo na importação, e demais taxas aduaneiras, exceto a de Despacho Aduaneiro, em relação aos maquinismos, seus sobressaltes e acessórios, aparelhos, ferramentais, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, diques, oficinas e carretas, que chegaram ao País até 24 de abril de 1963".

O texto do projeto contém ainda a ressalva de que a isenção prevista no mesmo não abrange o produto com similar nacional.

Integrada no documentário do projeto, uma exposição de motivos do Conselho de Desenvolvimento à Presidência da República enumera as razões capazes de justificar a isenção proposta.

O documento citado, depois de tecer o histórico da isenção concedida pela Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, pondera que desde a entrada em vigor da referida lei, já decorreram três anos. Cumpre ressaltar, todavia, diz o texto em questão, datado de maio de 1961, que os favores nela concedidos estarão prescritos no dia 24 de abril de 1961, uma vez que a lei entrou a vigorar a 24 de maio de 1958, trinta dias depois de publicada.

Ora, são ainda palavras da exposição de motivos que estamos citando, grande parte do tempo decorrido na implantação da indústria de construção naval foi utilizado em trabalho preparatório, e ainda há parcelas apreciáveis de materiais e equipamento, sem similar nacional, a serem importados para a atividade que a referida lei objetivou beneficiar; daí a necessidade de manter os ditos favores, frisa o texto em referência.

O projeto veio ao Senado depois de atravessar o crivo de minuciosa análise a que foi submetido na Câmara e, nesta Casa, foi cumprido relativamente a ele o que manda o art. 252-C do Regulamento Interno, isto é, sem ser ouvido o Ministro da Fazenda. Os 15 dias, entretanto, previstos no mesmo artigo passaram e a proposição continuou seus trâmites, sem que houvesse sobre ele o pronunciamento da Secretaria da Fazenda.

O projeto está, em nosso entender, em perfeita consonância com o interesse público e do ângulo sob o qual compete a este órgão manifestar-se,

nada existe que contra-indique a concretização da medida que prevê.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Irineu Bornhausen. — Lopes da Costa. — Fausto Cabral. — Barros Carvalho. — Eugenio Barros. — Paulo Coelho. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regulamento Interno. S. Exa. será atendido.

E' O SEQUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO:

"Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Todo regime político tem a inspirar-lhe uma filosofia. O que significa dizer que há regime que contrariam e ferem a natureza e o destino do homem, devendo existir um regime mais conforme com sua essência e finalidade. Um regime perfeito dentro do relativo de condições históricas e daquela tese de Keynesling que os sistemas podem ser bons se homens superiores os aplicam e francamente maus se abandonados a homens inferiores.

Um regime que se apresenta com sinais claros de estar desajustado a época é o do Estado de Direito liberal-burguês; que encarna bem a crise do Estado. Não propriamente a crise da democracia ou da liberdade, mas a do liberalismo que, na prática das chamadas instituições livres, tem se afirmado como liberdade dos fortes explorarem livremente os fracos, liberdade sem controle ético ou jurídico, fator de injustiças e desequilíbrio social.

Deu ele origem a novas formas de servidão e ao fenômeno impetuoso do século XIX que Ortega y Gasset designou de "rebelião das massas" e que exprime a luta por uma justa liberdade. Apenas, as reivindicações das massas não têm um sentido puramente econômico como o entende o socialismo; tem, ainda, um sentido moral e espiritual, o sentido da "tomada de consciência da dignidade humana na pessoa do trabalhador".

O liberalismo agoniza e do seu corpo enfermo brotam as concepções totalitárias da vida. A inquietação social exaspera-se em inquietação ideológica, levando as nações à anarquia ou à guerra.

Difícil de atingir o ideal de uma paz justa e fecunda no plano universal, e, em cada país, a vitória dos princípios de justiça, igualdade e solidariedade. Necessário maior compreensão e boa-vontade; empenho e esforço de cada povo na defesa de suas tradições e independência; e bem assim na dos valores morais e espirituais da civilização.

Não basta declarar nas Constituições os direitos civis e políticos, a segurança jurídica dos cidadãos; o problema não é apenas da liberdade política, é também de segurança econômica para as massas trabalhadoras, é desigualdade de oportunidade para os indivíduos, independente de condição social.

Para o sistema democrático, em nossos dias, a questão fundamental é realizar os direitos sociais — que são as mais altas conquistas do pensamento político — estabelecendo uma ordem verdadeiramente justa "em que as relações mútuas da vida social não tomem um caráter simplesmente físico e mecânico mas, pelo contrário, que elas sejam jurídicas e humanas", promovendo, nessas bases, a reconstrução e a paz.

Diz com muito acerto Nitti que a coexistência da democracia econômica com a liberdade é dos mais sérios problemas a serem resolvidos, acentuando, por sua vez, Henry Wallace que a democracia precisa criar um sólido conceito do bem-estar coletivo, enfrentando continuamente o problema de aumentar a produção da riqueza e distribuí-la mais equitativamente. A política de defender e estimular a classe média, de levantar o nível de vida das classes populares, de combater o pauperismo, de libertar o homem da ignorância, da doença, da miséria, o propósito de solidariedade social é o que deve constituir, hoje, a orientação predominante no regime democrático. Da mesma forma que em outras épocas a liberdade política era o essencial, atualmente, para a democracia, o que mais importa é concretizar o princípio da igualdade de oportunidade. E é imperioso que assim o seja. Os trabalhadores alcançaram maturidade política. Desejam e têm o direito, como os homens das outras classes, de colaborar nas soluções de interesse público, seja na ordem econômica, social ou jurídica, com o acesso à cultura, à propriedade e à responsabilidade social, conforme muito bem analisa R. Kothen, em "Problemas Sociais da Atualidade".

Pela nova concepção democrática, o mundo deveria se orientar dentro na grande crise resolucionária para a ou-sadia de uma reconstrução de base na justiça e na fraternidade.

Karl Mannheim partindo do estudo sociológico da crise e desintegração da sociedade ocidental — ante o indiscutível do advento de nova era — propõe a direção dos fatos mediante uma planificação democrática, evitando assim, os aspectos negativos da transformação: a ditadura, o conformismo, a barbárie. E por acreditar que nem a natureza nem a função de um sistema social planificado exigem o sacrifício de nossas genuínas liberdades ou da ideia democrática de auto-determinação.

E que aquela reconstrução não é praticável, nem pela abstenção passiva do liberalismo, nem pela absorção totalitária do homem. Ela só é possível no humanismo político, na democracia social.

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Senadores, vou suspender a presente sessão, a fim de que possam os nobres Senadores reunir-se para analisarem, em caráter reservado, os acontecimentos nacionais que estão preocupando o País.

A reunião em causa se fará no próprio Plenário, salvo deliberação diferente no início das nossas conversações.

Solicito aos Srs. funcionários que não permitam a entrada de pessoas estranhas e, mesmo, do pessoal da Casa.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 50 minutos, reabrindo-se às 16 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Padre Calazans, a quem dou a palavra.

O SR. PADRE CALAZANS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite.

O SR. SALVIANO LEITE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Barros de Carvalho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Sr. Presidente, tendo aproveitado minha inscrição na sessão matutina, desisto, agora, da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 571, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público civil ou militar. Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962. — *Caetano de Castro*. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia, nos termos do art. 328 do Regimento Interno.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro Requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 572, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1961, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Líder de Maioria, em exercício. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Também este Requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento de dispensa de interstício.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 573, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — *Lobão da Silveira*.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

De autoria do Sr. Gilberto Marinho foi enviado a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido, apoiado e despachado as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1962

Dispõe sobre a aquisição, no estrangeiro, de automóveis de passageiros para revenda entre motoristas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Federação Nacional de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários autorizada a adquirir, no estrangeiro, através dos seus sindicatos e por intermédio das repartições governamentais ligadas à importação e exportação, automóveis usados, em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único. Os veículos adquiridos pela forma estabelecida neste artigo serão vendidos, a preço de custo, aos motoristas profissionais de praças, em transação financiada que não ultrapassará a 3 (três) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price.

Art. 2º Somente concorrerão à aquisição dos veículos referidos nesta lei os motoristas que contêm mais de 5 (cinco) anos de exercício da profissão.

Art. 3º Os veículos de que trata esta lei não poderão, pelos seus adquirentes, ser objeto de cessão, transferência, venda, gravame ou qualquer outra forma de alienação.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo faz cessar, para o infrator, o direito de propriedade sobre o veículo, o qual reverterá ao patrimônio da entidade sindical que o tiver financiado, sem qualquer obrigação de restituição das parcelas já pagas pelo infrator.

Art. 4º Incumbe ao Ministério da Fazenda a fiscalização quanto à fiel execução da presente lei.

Art. 5º As transações referidas nesta lei gozam de isenção tributária, no que tange aos impostos vinculados à importação e exportação.

Art. 6º O Poder Executivo, dentro em 30 dias contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 1962. —

Justificação

O presente projeto visa a permitir que a entidade sindical, de grau superior, dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários possa adquirir automóveis para revenda, a preço de custo, a seus associados, como meio de solução para um grave problema que, dia a dia, mais preocupa o Estado.

De fato, a inflação e as restrições legais ligadas à exportação e importação têm criado uma situação de graves aflição para os motoristas profissionais, os quais, por não poderem adquirir os instrumentos do seu trabalho, por preços acessíveis, se encontram na grave contingência de buscar outro meio de vida ou entregar-se a miséria incontornável.

Ora, todos sabem que, nos mercados estrangeiros, os veículos usados sofrem sensível depreciação, por falta de interesse na procura. Assim, tais veículos poderiam, com grande benefício para a nossa economia, à vista da solução que dá a um sério problema social ser importados para revenda aos motoristas profissionais.

O projeto pois, visa a esse desiderato, sem criar ônus para o erário ou prejuízos a terceiros, garantida a execução das medidas nele consubs-

tanciadas, por via de competente fiscalização estatal.

Sala das Sessões, em 13-9-62. — *Gilberto Marinho*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Barros Carvalho — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Matos — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — Lopes da Costa — Daniel Krieger. — (25)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962, do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores), que dá nova redação ao artigo 20 da Constituição (entrega, aos Municípios, de 30% da arrecadação, quando exceder o total das rendas municipais).

Vou suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se das cédulas respectivas.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e vinte e cinco minutos e reaberta às 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição da Comissão Especial de dezesseis membros, para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 5, de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

— E' feita a chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fêder — Martins Junior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Cláudio de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Matos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — João Villasboas — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhaussen — Guido Mondin. (46)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 46 Senhores Senadores. Vai-se proceder à apuração.

(Procede-se à apuração)

O SR. PRESIDENTE:

Está eleito, por unanimidade, para compor a Comissão Especial os Senhores Senadores:

Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira — Ary Viana — Gaspar Velloso — Menezes Pi-

mental — Milton Campos — Heribaldo Vieira — João Villasboas — Daniel Krieger — Sérgio Marinho — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Mem de Sá — Nelson Tenório.

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962, do Senhor Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, que altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 6º da Constituição (aumenta para quatro, o número dos representantes dos Estados se do Distrito Federal no Senado):

Suspendo a sessão por cinco minutos, para que os Senhores Senadores possam munir-se das respectivas cédulas.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição da Comissão Especial de dezesseis membros, que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima.

A chamada será feita do Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Victorino Freire — Eugênio Barros — Paulo Fender — Martins Junior — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Juscelino Kubitschek — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 42 Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

(Procede-se à apuração).

Foram apurados 41 votos favoráveis, e 1 voto em branco.

Estão eleitos para compor a Comissão Especial os Srs. Senadores:

Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira — Ary Viana — Benedito Valadares — Menezes Pimentel — Milton Campos — Heribaldo Vieira — João Villasboas — Daniel Krieger — Sérgio Marinho — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Mem de Sá e Mendonça Clark

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 5, de 1960, de autoria do Sr. Senador Mourão Vieira, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, tendo Parecer, sob nº 308, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado o Parecer, e o Projeto, rejeitado por inconstitucional, será arquivado.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, de 1960.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

§ 1º O referido crédito será dobrado na seguinte forma: Ano de 1959 — salário-família: Cr\$ 1.617.000,00; ajudas de custo: Cr\$ 700.000,00; diárias: Cr\$ 500.000,00, no total de Cr\$ 2.917.000,00; repetindo-se o mesmo esquema e iguais importâncias para o ano de 1960.

Discussão em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1962, que suspende, até 31 de dezembro de 1955, o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil S.A. e das outras providências, tendo Parecer sob nº 307, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 574, de 1962

Nos termos do art. 253, letra a, do Regimento Interno, requiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1962, de minha autoria, que suspende até 31 de dezembro de 1955, o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1962. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto é retirado definitivamente da Ordem do Dia.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto do Senado nº 11, de 1962 (de autoria do Sr. Senador José Feliciano), que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Edu-

cação Nacional), tendo Pareceres (ns. 375 e 376, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e de Educação e Cultura, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Há um requerimento, de autoria do nobre Senador Mathias Olympio, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 575, de 1962

Preferência para votação de projeto antes das respectivas emendas.

Nos termos dos artigos 212, letra p, e 309, número I, do Regimento Interno requiro preferência para o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1962; a fim de ser votado antes do Substitutivo que lhe foi oferecido.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

O SR. PAULO FENDER:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pela orador) — Sr. Presidente, o requerimento de preferência subscrito pelo nobre Senador Mathias Olympio, se aprovado, deitará por terra o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acontece que o projeto do nobre representante de Goiás, Senador José Feliciano, foi exaustivamente examinado pela Comissão técnica da Casa, a de Constituição e Justiça, e as razões consubstanciadas no parecer dessa douta Comissão levariam qualquer Senador, qualquer Parlamentar, à atitude de rejeitar simplesmente o projeto em apreço.

Sr. Presidente, deseja o nobre Senador José Feliciano que o ensino da música seja obrigatório nas escolas. Ora, Sr. Presidente, a música na filosofia do espírito, ocupa um lugar na arte, e nem todos os que se dedicam ao estudo de humanidades têm faculdades estáticas acentuadas para abraçar a música.

Qualquer estudante de humanidades se tiver zelo pela formação de sua própria cultura, aprenderá "motu proprio" o que puder suprir lacuna intelectual com relação ao que se refere à música, à pintura, à poesia, etc.

Houve cursos de música que funcionavam como fantasmas para determinados grupos de estudantes indefesos de natureza à música.

Deste modo, Sr. Presidente, o Projeto do nobre Senador José Feliciano instituindo o ensino obrigatório da música e da educação física não pode merecer complacência democrática. Achemos que a douta Comissão de Constituição e Justiça, muito bem elaborou o seu parecer e apenas reavivo no espírito dos colegas o pensamento dessa Comissão específica, para que

não votemos a preferência do requerimento.

O Sr. Pedro Ludovico — Não adianta estudar música sem vocação.

O SR. PAULO FENDER — E' o caso que estou ferindo justamente. De modo que pediria ao Senado que rejeitasse o requerimento de preferência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto está prejudicado. O substitutivo vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O artigo 22 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Será obrigatória a prática da educação física e, em seus elementos, da educação artística, nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1962

Dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 4.024 de 20.12.61.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 4.024 de 20.12.61, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º "Será obrigatória a prática da Educação física e da Educação musical nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento nº 571, de urgência, de autoria dos Srs. Senadores Caiado de Castro e Daniel Krieger, lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto, a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva a esta.

Em votação o requerimento nº 572, de urgência, de autoria dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Daniel Krieger, também lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva a esta.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para outra, ex-

traordinária, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1962 (nº 3.067-B-61, na Casa de origem) que prorroga até 24 de abril de 1963 o prazo da isenção de que trata o artigo 17 da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958 (que concedeu às empresas nacionais de construção ou reparos navais, isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras) — projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lobão da Silveira, tendo Parecer Favorável, sob nº 527, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1962, originário do Senado, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro,

a 5 de julho de 1961, tendo pareceres (sob ns. 2, 424 a 426, de 1962) da Comissão de Relações Exteriores, apresentando o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Educação e Cultura, favorável; e da Comissão de Finanças, favorável.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 104, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Brasil e a República Italiana para o

uso pacífico da energia nuclear, tendo pareceres favoráveis sob ns. 448 e 449, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

As Atas de ns. 134ª e 135ª, realizadas em 13 de setembro de 1962, serão publicadas em Suplemento.